ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238
E-mail: camarapicos@virtex.com.br

CONTRATO Nº 014/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI** E A EMPRESA **LEOPOLDO & BARROS LTDA - ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 07.450.836/0001-37, com sede na Rua São Sebastião, nº 32, centro, CEP 64.600-000, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Eriberto Leal de Barros Filho**, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 997.456.583-91, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: **LEOPOLDO & BARROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **73.807.448/0001-95**, com sede na Avenida Anísio da Luz, 550, Anexo A, bairro Ipueiras, em de Picos - PI., Cep: 64604-090, neste ato representado pelo Sr. **Kayo Cesar Leopoldo Barros**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 045.910.173-03, residente e domiciliada na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa do ramo para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e refrigeradores em geral, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Picos-PI, estimativa para o ano de 2024,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATADA**.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024/CMP, PROCESSO**

ADMINISTRATIVO nº 011/2024, e tem como fundamentação a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA dará garantia aos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do serviço. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após 10 (dez) dias de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pelo Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total de **R$ 84.700,00 (Oitenta e quatro mil e setecentos reais),** de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos itens abaixo:

LOTE I - SERVIÇOS

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA CÂMARA MUNICIPAL (R$)	VALOR TOTAL
1.	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HIWALL	UND.	41	300,00	12.000,00
2.	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO	UND.	15	550,00	8.250,00
3.	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO	UND.	5	250,00	1.250,00
4.	MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR	UND.	5	250,00	1.250,00
5.	MAO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO	UND.	50	250,00	12.500,00
6.	INSTALAÇÃO DE SPLIT	UND.	10	250,00	2.500,00
7.	REINSTALAÇÃODE SPLIT	UND.	10	250,00	2.500,00
Valor Total R$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais)					

LOTE II - PEÇAS

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA CÂMARA MUNICIPAL (R$)	VALOR TOTAL
1.	COMPRESSOR SPLIT 9.000 BTU	UND.	3	600,00	1.800,00
2.	COMPRESSOR SPLIT 12.000 BTU	UND.	3	700,00	2.100,00
3.	COMPRESSOR SPLIT 18.000 BTU	UND.	3	1.000,00	3.000,00
4.	COMPRESSOR SPLIT 60.000 BTU	UND.	3	2.800,00	8.400,00
5.	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO	UND.	3	500,00	1.500,00
6.	COMPRESSOR PARA REFRIGERADOR	UND.	3	500,00	1.500,00
7.	GAS R22	UND.	20	100,00	2.000,00
8.	GAS R410	UND.	20	100,00	2.000,00
9.	GÁS R32	UND.	10	100,00	1.000,00
10.	GAS R134	UND.	10	100,00	1.000,00
11.	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO	UND.	5	80,00	400,00
12.	TERMOSTATO PARA REFRIGERADOR	UND.	5	80,00	400,00
13.	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR PARA SPLIT PISO TETO	UND.	5	500,00	2.500,00
14.	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR PARA SPLIT HIWALL	UND.	5	250,00	1.250,00
15.	MOTOR VENTILADOR PARA EVAPORADOR SPLIT HIWALL	UND.	5	270,00	1350,00
16.	PLACA DE CONTROLE PARA SPLIT	UND.	10	250,00	2.500,00
17.	SERPENTINA DE COBRE COND PARA SPLIT HIWALL	UND.	5	550,00	2.750,00
18.	SENSOR TEMPERATURA / DEGELO SPLIT	UND.	10	70,00	700,00
19.	CONTROLE REMOTO PARA SPLIT	UND.	10	70,00	700,00
20.	CANO DE COBRE 1/4	UND.	40	14,00	560,00
21.	CANO DE COBRE 3/8	UND.	40	21,00	840,00
22.	CANO DE COBRE 1/2	UND.	40	30,00	1.200,00
23.	CANODE COBRE 5/8	UND.	30	38,00	1.140,00
24.	CANO DE COBRE 3/4	UND.	30	49,00	1.470,00
25.	ESPONJOSO PARA SPLIT	UND.	100	5,50	550,00
26.	FITA PVC PARA SPLIT	UND.	100	5,50	550,00
27.	CABO PP 3X2,5	UND.	50	10,00	500,00
28.	CABO PP 2X2,5	UND.	50	8,00	400,00
29.	TERMINAL PRE ISOLADO 1,5 A 2,5MM GARFO 3MM	UND.	390	1,00	390,00
Valor Total R$ 44.450,00(quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)					

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do(s) produto(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato do contrato, independente do motivo que possa ser alegado do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações decorrentes deste Termo Contratual obedecerão os regramentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	02.01.01 - Câmara Municipal de Picos	01.031.001.2001	33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

II – prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

III - exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.

IV - Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a vigência deste contrato, todas as obrigações e condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATADA fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor(es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

I - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;

II - Inobservância das especificações ou normas técnicas;

III - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;

IV - Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;

V - Atraso de entrega superior a 10 (dez) dias, excluindo a hipótese de força maior;

VI - Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referente à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeitas as seguintes penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma a seguir.

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês.

b) pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida à defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicado sobre o valor total do contrato;

b.3) Suspenção temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata a cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - é vedado a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a CONTRATANTE reservar-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do CONTRATO em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências por ventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Picos (PI), 08 de março de 2024.

ERIBERTO LEAL DE BARROS FILHO:99745658391
Assinado de forma digital por ERIBERTO LEAL DE BARROS FILHO:99745658391
Dados: 2024.03.18 15:52:54 -03'00'

Eriberto Leal de Barros Filho
Presidente da Câmara Municipal de Picos/CMP
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
KAYO CESAR LEOPOLDO BARROS
Data: 18/03/2024 15:45:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kayo Cesar Leopoldo Barros
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 792.834.033-04

2 _____ CPF 011.519.493-45